



# *Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1.045/2024**

### **“Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental – PMEA”.**

**O PREFEITO DE DORES DO RIO PRETO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental – PMEA, inserto no anexo único, parte integrante desta lei, o qual contém a proposta para a Educação Ambiental no âmbito do Município de Dores do Rio Preto/ES, definindo as diretrizes, os objetivos e as estratégias em conformidade com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 9.795 de 27 de abril de 1999), bem como na Política Estadual de Meio Ambiente (Lei 9.265 de 15 de julho de 2009).

**Art. 2º** - Entende-se, por educação ambiental, os processos permanentes de ação e reflexão individual e coletiva voltados para a construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra.

**Art. 3º** - A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação estadual, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter escolar e não-escolar.

**Art. 4º** - A educação ambiental é objeto constante de atuação direta da prática pedagógica, das relações familiares, comunitárias e dos movimentos sociais na formação da cidadania emancipatória.

**Art. 5º** - A educação ambiental deve estimular a cooperação, a solidariedade, a igualdade, o respeito às diferenças e aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e interação entre as culturas.



# *Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Art. 6º** - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, proceder o acompanhamento, e as avaliações do Programa Municipal de Educação Ambiental para sua efetiva e adequada implantação.

**I** – As Secretarias de Meio Ambiente e Educação deverão criar o Conselho Municipal de Educação Ambiental (CMEIA), com seus respectivos participantes e demais responsabilidades definidas por ato administrativo municipal;

**II** – O CMEIA deve entregar a ambas secretarias, de forma anual, relatório sobre a implantação do programa municipal de educação ambiental;

**III** – O Programa Municipal de Educação Ambiental deverá ser revisto a cada 5 anos, a contar após a publicação desta Lei.

**Art. 7º** - O Município de Dores do Rio Preto/ES deverá promover a publicidade do Programa Municipal de Educação Ambiental para a população por intermédio dos órgãos competentes, visando a participação do cidadão no acompanhamento de sua execução e cumprimento das metas e diretrizes.

**Art. 8º** - A presente lei deverá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Dores do Rio Preto/ES, 16 de outubro de 2024.

---

**Cleudenir José de Carvalho Neto**  
**Chefe do Poder Executivo Municipal**